



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 032/91

Data 01 / julho / 91

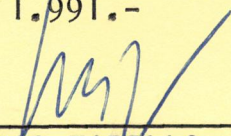
Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V E T O

AO PROJETO DE LEI Nº12/91

AUTORIA VEREADORES BANCADA DO PTB
DÁ NOVAREDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
Nº2208 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

ACATADO O VETO DO PODER EXECU
TIVO MUNICIPAL, NA SESSÃO PLE
NÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
AGOSTO DE 1.991.-


LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 01.07.91.....

PROCOLO: 01.07.91

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO :

01.07.91

PARECER:

SESSÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

001
[Handwritten signature]

OF.Nº 032/91

Erechim, 27 de Junho de 1991.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 12/91

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e Senhores Vereadores o veto ao Projeto de Lei nº 12/91, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2208, de 29 de novembro de 1989.

Colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

[Handwritten signature of Eloi João Zanella]

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
032/91	01/07/91



[Handwritten signature]
PRESIDENTE

EXMO. SR.
VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA

ACATADO O VETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 05 DE /
AGOSTO DE 1.991 -

NP/NP.

[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente



ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 01 JULHO / 19 91

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

119002
[Handwritten signature]

20

Senhor Presidente:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 12/91

Razões do Veto:

Com fundamento nos Artigos 51 e 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, no Artigo 82, Inciso III da Constituição Estadual, no Artigo 61, § 1º, Letra "B" da Constituição Federal, **VETO** o Projeto de Lei nº 12/91, que dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2208 de 29 de novembro de 1989, oriundo do Poder Legislativo, por ser o mesmo Inconstitucional e contrário ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE JUNHO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR LUIS ANTONIO TIRELLO

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA

TPS/NP.

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Hs 1003.....

- Folha nº 02 -

Senhor Presidente:

Razões do Veto:

O Diário Oficial do Estado de 29 de maio pretérito, publicava venerando acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 117 de 07 de novembro de 1989, promulgada por esta Casa, após rejeitarem nosso veto que demonstrava a escancarada inconstitucionalidade da referida Lei.

Várias vezes, tem o pleno do Tribunal de Justiça, na magestade imponente do Poder Máximo de dizer a Lei, entre nós, declarado, à unanimidade, inconstitucionalidade, de Leis geradas nesta Casa.

Embora isso, nunca fizemos publicidade de tais julgados, até porque a imagem do Poder Legislativo deve ser preservada.

No entanto a reincidência da Casa em aprovar Leis ostensivamente inconstitucionais, em rejeitar Vetos fundamentados na mais cristalina lógica aristotélica é de espantar.

A Lei que ora vetamos é de uma inconstitucionalidade alarmante, ela agride:

O Artigo 61 § 1º letra "B" da Constituição Federal

O Artigo 45 Inciso IV da Lei Orgânica do Município

Artigo 82, Inciso III da Constituição Estadual.

EXMO. SR.

VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA

TPS/NP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

F. 004
[Handwritten signature]

- Folha nº 02 -

A contra gosto, várias vezes temos provocado o Procurador Geral da Justiça, a quem compete argüir a inconstitucionalidade das Leis, para representar junto ao Tribunal de Justiça contra Leis de nossa Câmara.

Quase sempre sobre matérias que aumentam a despesa, ou reduzem a receita.

Em todos os julgados, não houve um só voto favorável. E notem bem que o julgamento não feito, por Câmara isolada ou conjuntamente, mas por todos os Desembargadores. E nunca as Leis Municipais lograram um só voto favorável.

Relembramos tais fatos, pois alguns dos nobres Vereadores são brilhantes e tenazes advogados, com grande militância nas lides forenses.

Sendo todos pessoas esclarecidas, ou por força de suas formaturas, ou imperativo da experiência parlamentar, torna-se inadmissível a aprovação de Leis viciadas em sua origem.

Ninguém pode ignorar a Lei mas, "suponhamos, ainda que supondo nos cause horror", que alguns ignorem a Lei maior que a todos nos abriga, mas também obriga, que desconheçam a Carta do Estado, poderiam desconhecer a Lei Orgânica do Município, recém elaborada pela Câmara?

Não é ela que reza no seu Artigo 45, Inciso IV:
"Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV - Organização Administrativa, matéria tributária e orçamentária e pessoal da administração"?

Reconhecer o equívoco não é diminuição, mas gesto de grandeza que não faltará, estamos certos, aos Nobres Senhores Vereadores.

Se o objeto da inteligência é a verdade, se da vontade é o bem, e dos sentidos o belo, só podemos agir em contrário se a eloquência das paixões for mais forte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

FA 005...
[Handwritten signature]

- folha nº 03 -

42

Caso o ledor engano persista, resista e insista, e então atropelando já não a verdade da Lei, mas a simples e primária leitura da mesma, então, mais uma vez seremos constrangidos a ouvir a voz da Corte Máxima da Justiça Estadual, que dirá o que todos sabemos que a Lei em lide é inconstitucional.

Ao ensejo, renovamos-lhe nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

[Faint handwritten notes and signatures in the left margin]

[Faint official stamps and signatures in the center and right margin]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

006
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 032/91

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO

OBJETO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 12/91 -
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO
 A REVISÃO DE LEI Nº 2208 DE 29 DE NOVEMBRO DE
 1.989.-

RELATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: ENVIO AO PLENÁRIO.

ENVIA-SE AO PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JULHO DE 1.991

COMPANHAM O PARECER:

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 24 JULHO / 19 91

[Handwritten signature]
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO

Reunião: 05 AGOSTO, 1991

[Handwritten signature]
 LUIZ ANTONIO TIRELLO
 Presidente

[Faint text: Abdalrahman Ribeiro Makiel Assessor Jurídico]

PADECER 91/01.

Erechim, 15 de julho de 1991.

Exmo. Sr.

Vereador Luiz Antônio Tirello

MD. Presidente da Câmara Municipal

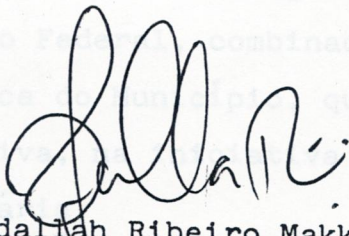
ERECHIM/RS.

Senhor Presidente ,

Em resposta a solicitação, envio a Vossa Excelência e Senhores Vereadores, parecer 91/01 versando sobre Veto do Prefeito Municipal ao projeto de Lei nº 12/91.

Na oportunidade, aproveito para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Abdallah Ribeiro Makki
Assessor Jurídico

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

190/91 15.07.91



PARECER 91/01.

VETO do Prefeito Municipal .
Inconstitucionalidade do
projeto de Lei 12/91.

Solicita o Vereador Luiz Antônio Tirello, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, a este assessor, parecer sobre o Veto do Prefeito Municipal ao projeto de Lei 12/91.

Inicialmente é oportuno observar o que dispõem o Artigo 2º da Constituição Federal :

"... que são, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário " .

A independência, assim fixada, confia inteira discricão ao Legislativo, no resguardo da legalidade, tramitação e legitimidade na elaboração da lei, com observância ao contorno constitucional .

Trata-se de indagação sobre a Constitucionalidade do projeto de Lei 12/91 , por infringir o Artigo 61 § 1º, letra "b" da Constituição Federal, combinado com o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Executivo a competência privativa, na iniciativa de Leis que disponham sobre matéria tributária.

Examinando a Lei Orgânica do Município, encontramos no seu Artigo 14, inciso II, dispositivo sobre a Competência da Câmara Municipal :





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

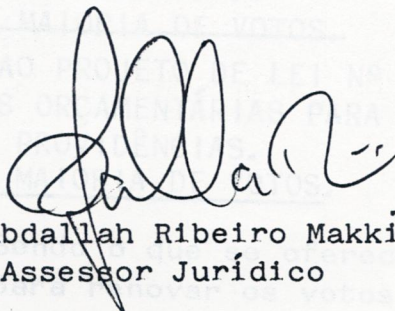
"... legislar sobre tributos municipais,
bem como autorizar isenções, anistias
fiscais e remissão de dívidas ; "

Tal dispositivo é incompatível com o comando legal, hierar-
quicamente Maior , "In Casu" , a Constituição Federal, que
define competência privativa ao Executivo.

ISTO POSTO, entendo pela aceitação ao Ve-
to do Prefeito Municipal ao projeto de Lei Nº 12/91, vez que
o mesmo é Inconstitucional.

Éo meu parecer, s.m.j.

Erechim, 15 de julho de 1991.



Abdallah Ribeiro Makki
Assessor Jurídico

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

ANTONIO TAVILA
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELIO JOÃO ZANELA
DD. Prefeito Municipal
N.º 1.234



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

122/91 - CM

Erechim, Rs 07 de Agosto de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 05 de Agosto de 1.991, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, VETOS sobre PROJETOS DE LEI, abaixo especificados e anexados ao presente, para os devidos fins.

VETO - AO PROJETO DE LEI Nº 12/91 - AUTORIA VEREADORES / BANCADA DO PTB - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2208 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.989.

ACATADO O VETO POR MAIORIA DE VOTOS.

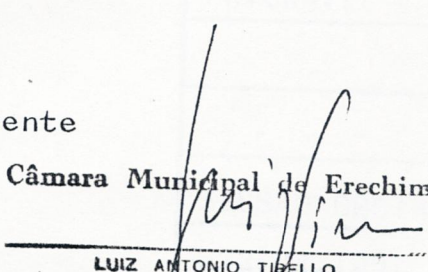
VETO - AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 14/91, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE / 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATADO O VETO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim


LUIZ ANTONIO TIBELLO
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a